

PL 295/2022

Sorocaba,  $\delta$  de setembro de 2 022.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 40 /2022 Processo nº 2.263/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto trata de desafetação de área institucional para produção de unidades habitacionais de interesse social.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

Percebe-se claramente que não se trata de mera desafetação, sem qualquer propósito, pelo contrário, o interesse público é patente. Destaque-se na Constituição Federal:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, <u>a moradia</u>, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;"

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"

Visto a necessidade de atendimento as famílias de baixa renda, as quais não gozam de seus diretos constitucionais à moradia digna, e/ou oneram grande parte de seus salários com aluguéis de imóvel para moradia de suas famílias.

Considerando a Constituição Federal que prevê a função social da propriedade e o direito fundamental à moradia.

Considerando que a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - em seus incisos XV e XVI, artigo 2º, estabelece a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais; bem como a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.



SEJ-DCDAO-PL-EX- 49 /2022 - fls. 2.

Utilizando essas áreas públicas e ociosas como instrumento para fomento de habitação social, conforme previsto no Plano Diretor, fará com a população de baixa renda que não foi atendida por Programas Habitacionais anteriores, que mora de aluguel, bem como reside na cidade há pelo menos 5 (cinco) anos, obtenha a oportunidade de participar e, se sorteadas, de ter a chance de receber um subsídio proporcional a sua faixa de renda familiar, se apresentarem corretamente a documentação solicitada pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, promovendo assim a utilização de vazios urbanos públicos, subutilizados, infraestruturados e inseridos no contexto urbano, em bairros consolidados, providos de equipamentos comunitários, comércios e serviços e, sistemas de lazer, com laudo urbanístico efetuado por um arquiteto e urbanista servidor desta municipalidade, membro da Comissão Técnica de Legislações Urbanísticas (CTLU), atendendo também o inciso I, art. 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, no que se refere a garantia do direito a cidades sustentáveis, em consonância com o que diz Ermínia Maricato:

"O Estatuto da Cidade pode ser um norteador para as atividades e o planejamento do espaço urbano na cidade brasileira do século XXI para o combate às práticas segregacionistas, pois capacita o gestor público com instrumentos, que ao serem utilizados corretamente para o bem coletivo são capazes de romper o paradigma segregacionista das cidades brasileiras, objetivando a integração de classes sociais, redução da violência, partilha equitativa dos serviços urbanos, manutenção dos potenciais ambientais e participação democrática no gerenciamento das cidades." (MARICATO, 2003) 1

Ainda sobre a necessidade de se reduzir as desigualdades sociais e a inibição de segregação socioespacial:

"Na meta de se reduzir as desigualdades sociais, o Estatuto da Cidade enfatiza muitos instrumentos urbanísticos na inibição da segregação urbana, visto que esse processo segregacionista é a linha contrária à sustentabilidade, pois a formação de "guetos sociais" nas cidades ignora a lógica sustentável hormônica entre sociedade, natureza e economia." (PRIETO, 2006)<sup>2</sup>

Ressalta-se também que o empreendimento seguindo os parâmetros do Programa Casa Nova Sorocaba será implantado em área a ser declarada como Área de Especial Interesse Social - AEIS, com padrões construitivos e de acabamento de acordo com o Programa Federal Casa Verde Amarela e seus sucessores, utilizando também do art. 42, da Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 - Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba, onde permite que o Município

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> MARICATO, E. Conhecer para resolver a cidade ilegal. In: CASTRIOTA, L. B. (Org.). Urbanização brasileira: redescobertas. Belo Horizonte: C/Arte, 2003. p. 78-96.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> PRIETO, E. C. O Estatuto da Cidade e o Meio Ambiente. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO URBANÍSTICO, 4., 2006, São Paulo. Anais... [S.l.: s.n.], 2006. p. 81-100.

SEJ-DCDAO-PL-EX-

/2022 - fls. 3.

preveja Normas Específicas referentes ao parcelamento, uso e ocupação e, por meio de estudos do corpo técnico da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária foi possível estabelecer tais critérios descritos nesse Projeto de Lei.

Por fim, ressalta-se que, se a presente propositura for aprovada, após a promulgação da Lei de Instituição de AEIS, será efetuado a proposta de Projeto de Lei de Permissão de Alienação de referida área.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, e aguardo sua transformação em Lei, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

**SOROCABA** 

PL - Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza seu uso para produção de unidades habitacionais de interesse social.



PROJETO DE LEI m. 295/2022

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza seu uso para produção de unidades habitacionais de interesse social).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Descrição: "O terreno designado por Área Institucional "B", do loteamento denominado Jardim Residencial Imperatriz, situado no Bairro do Itavuvu, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no vértice formado pela Rua Diniz Góes da Silva e a divisa da Área Institucional do loteamento Jardim Maria Elvira, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 88,00 metros, confrontando com a Rua Diniz Góes da Silva, deflete à direita e segue em reta na extensão de 94,15 metros, deflete à direita e segue em reta na extensão de 8,20 metros, ambas as medidas confrontando com a Área Institucional "A", do loteamento Jardim Residencial Imperatriz, deflete à direita e segue em reta na extensão de 74,09 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Residencial Imperatriz, deflete à direita e segue em reta na extensão de 86,37 metros, confrontando com a Área Institucional do loteamento Jardim Maria Elvira, alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 7.680,75 metros quadrados."

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, deverá utilizar o imóvel descrito no artigo 1º, para produção de unidades habitacionais de interesse social e mercado popular, no âmbito do art. 59, da Lei nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 (Plano Diretor).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

# 1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

144.485

Books

#### LIVRO N.º2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: O terreno designado por Área Institucional "B", do loteamento denominado Jardim Residencial Imperatriz, situado no Bairro do Itavuvu, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no vértice formado pela Rua Diniz Góes da Silva e a divisa da Área Institucional do loteamento Jardim Maria Elvira, desté ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 88,00 metros, confrontando com a Rua Diniz Góes da Silva, deflete à direlta e segue em reta na extensão de 94,15 metros, deflete à direita e segue em reta na extensão de 9,20 metros, ambas as medidas confrontando com a Área Institucional "A", (do )oteamento Jardim Residencial Imperatriz, deflete à direita e segue em reta no extensão de 74,09 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do lote mento Jardim Residencia) Imperatriz, deflete à direita e segue em reta ne extensão de 86,37 metros, confrontando com a Área Institucional do loteamento Jardim Maria Elviras alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 7.680,75 metros quadrados. PROPRIETARIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, DESSOS Jurídica de direito público, com sede nesta cidado na Avenida Engenheiro Zarios Reinaldo Mendes, s/nº, Palácio dos Trogoros, Alto da Boa Vista, (inacita no CNPJ/MF nº 46.634.044/0001-74. REGISTRO ANTERIOR: R.3/136.242, de 04/09/2003 (Edeamento), nos termos do artigo 22 da Lei 6,768779, transportado gaça ) Matrícula nº 144.483 em 12/08/2010, e Av.1/194,483, de 12/08/2010 (desiè) Sorocaba, 12 de agosto de 2019/(200tocolerno 328.807 de 29/07/2010) (Anderson Sanches Côvre). O Escrevente Antorizado// Carlos André Ordonio Ribeiro).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP MATRICULA LIVRO N.º2 - REGISTRO GERAL 227.487

Em 04 de maio de 2021.

IMÓVEL: O terreno constituído pela Área Institucional I, do loteamento denominado "JARDIM MARIA ELVIRA", situado no Bairro do Itavuvu, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: início no canto direito de quem da Rua 08 olha para a Área Institucional, dai segue em reta 60,60 metros, confrontando com a referida Rua; deflete à direita e segue em reta 86,37m, confrontando com a Área Institucional do Jardim Imperatriz; deflete à direita e segue em reta 73,71 metros, deflete à direita e segue em reta 59,84 metros, confrontando ambas as medidas com o Sistema de Lazer I; atingindo o ponto de origem desta descrição perfazendo uma área de 4.695,88 metros quadrados.

PROPRIETARIO: MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, Palácio dos

Tropeiros, Alto da Boa Vista, inscrita no CNP) sob nº 46.634.044/0001-74.

REGISTRO ANTERIOR: R/3/116.671, de 08/11/2005 - (Loteamento).

Selo digital [111468311UHdop496917HY21J]

O Escrevente Autorizado

(Addison Fidencio). LM

Oficial/Substituto,

Carlos A. O. Ribelro / Ailton M. Ricci Anderson S. Côvre / Lael R. Dourado Júnior